

**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

PORTARIA GAB N.º212/2008.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 31 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ (PI),  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**I – **EXONERAR: Antonio Jose A. Brito**, do cargo em comissão de Assessor Especial GE - II, junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município do Morro do Chapéu do Piauí (PI).

II – Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor a partir desta data.

III - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (31/12/2008).

Dê-se ciência

e cumpra-se.

  
 Lucídio Fortes Rebêlo  
 Prefeito Municipal
**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

PORTARIA GAB N.º213/2008.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 31 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ (PI),  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**I – **EXONERAR: Francisco Jose Araujo dos Santos**, do cargo em comissão de Coordenador dos Programas Especiais GE - III junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município do Morro do Chapéu do Piauí (PI).

II – Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor a partir desta data.

III - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (31/12/2008).

Dê-se ciência

e cumpra-se.

  
 Lucídio Fortes Rebêlo  
 Prefeito Municipal
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro  
Luís Correia – PI – CEP 64.220-000  
CNPJ N.º 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 657, de 20 de maio de 2008.

**Dispõe sobre a concessão de reajuste da remuneração dos Professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Luís Correia aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na remuneração base dos Professores da Rede Municipal de ensino, no percentual de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros referentes ao reajuste concedido retroagem a 01 de abril de 2.008.

Art. 2º - O Poder Executivo, visando à observância de aplicação de 60% dos recursos repassados pelo Fundeb em remuneração, poderá conceder abono aos professores da rede municipal de ensino no mês de dezembro de 2.008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia (PI), 20 de maio de 2008.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA  
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro  
Luís Correia – PI – CEP 64.220-000  
CNPJ N.º 06.554.448/0001-33  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 658, de 17 de outubro de 2008.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Luís Correia aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Luís Correia – PI, para o Exercício Financeiro de 2009, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I - das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - disposições relativas à Dívida Municipal;
- V - disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - as disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII - outras disposições.

**Parágrafo único.** As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2009 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2009:

- I - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II - a prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III - a garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV - a promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V - a assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

(Continua)